



## Assembleia de Freguesia Algueirão - Mem Martins

### DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS

Nos termos do artigo 57º, n.º 3 e 4 RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 34º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, a Assembleia de Freguesia da Algueirão-Mem Martins, aprovou em minuta o texto de deliberação tomada na Sessão Ordinária n.º 2, reunião n.º 1 de 14 de junho e reunião n.º 2 de 17 de junho de 2022, referente à Votação de “Moção: Intergeracionalidade, a ilusão de um parque acessível” apresentada por PSD – Partido Social Democrata e CDS-Partido Popular, que se anexa.

Votação: **Aprovada por maioria**

Votos	Total	PS	PSD	CDS-PP	CDU	CH	BE	IL	PAN
Contra	08	8	-	-	-	-	-	-	-
Abstenção	00	-	-	-	-	-	-	-	-
Favor	13	-	4	2	2	2	1	1	1

**A Presidente da Assembleia de  
Freguesia de Algueirão-Mem Martins**

\_\_\_\_\_  
Maria de Lurdes Tomás Alves Pedroso



Moção

PSD / CDS

**Intergeracionalidade, a ilusão de um parque acessível.**

VOTOS FAVOR PSD - 4  
CDS - 2  
CDU - 2  
PAN - 1  
IL - 1  
CHEGA 2

ABSTENÇÃO - BE - 1

Considerando que:

1. No início da construção da denominada urbanização Mem Martins Poente foi o projeto apresentado à população;
2. volvidos mais de 20 anos da sua construção é ainda um projeto adiado uma vez que para além dos prédios não foi o mesmo materializado no terreno;
3. Considerando que a Urbanização Mem Martins Poente é uma urbanização que apresenta diversos problemas para os seus moradores.

Tendo ainda presente que:

- 1- Recentemente foi desenvolvido um projeto denominado Parque Intergeracional no local, com uma área de intervenção aproximada de 10.000m<sup>2</sup>;
- 2- O contrato para a empreitada da sua construção foi assinado em 16 de novembro de 2020, com um prazo de execução de cerca de 4 meses, pelo valor de 92.946,31 euros, acrescidos de IVA, à empresa Enocivil, lda;
- 3- Que não há registos da razão do atraso da obra que viria a ser inaugurada no dia 25 de abril de 2022, quase um ano depois da data prevista para a sua conclusão;
- 4- No decurso da inauguração, conforme nota publicada na página da Câmara Municipal, foi afirmado pelo Senhor Presidente da Autarquia que "este novo espaço multifuncional e integrado" iria "melhorar as condições do espaço público, passando pela articulação dos acessos existentes, criando uma dinâmica que corresponde às funções de lazer, estadia e mobilidade";
- 5- Na mesma nota se destaca a importância da ligação entre a autarquia e as juntas de freguesia, neste caso a de Junta de Freguesia de Algueirão-Mem Martins, salientando-se que "este é um trabalho em prol da comunidade, a criação de espaços de lazer intergeracional, aliando a reformulação de lugares de estacionamento, transformando o espaço num local de usufruto para todos. Um lugar onde crianças e seniores, se sentem bem".

Assim,

Numa Freguesia fortemente carenciada destes equipamentos de cariz do desenvolvimento social, é salutar a criação de espaços condignos de lazer, no entanto numa obra tão recente e cujo investimento é considerável, não podemos deixar de lamentar que se o mesmo seja inaugurado sem que corresponda às normas em vigor, nomeadamente quanto a:

1. A escolha de gravilha como pavimento que condiciona substancialmente o uso em segurança por parte de crianças e idosos;

2. A sua utilização exclui de forma flagrante o acesso a pessoas com mobilidade condicionada, sejam jovens ou adultos;
3. Para além do facto de que é uma superfície com impacto abrasivo, contrariando o regulado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro sendo ademais um pavimento de difícil manutenção e higienização associado ao facto de ser recinto aberto e exposto ao uso indevido por pessoas e animais;
4. Não possui qualquer tipo de contentorização para colocação do lixo comum;
5. O bebedouro instalado é apenas para uso exclusivo dos adultos não garantindo acesso às crianças que usam o parque, desvirtuando a função que com pompa lhe foi atribuída de ser um parque intergeracional;
6. A que acresce o facto de não ter qualquer zona planeada de sombreamento.

Assim, estranhando que esta Junta de Freguesia não tenha acautelado as melhores práticas regulamentares e aplicáveis aos parques infantis, nomeadamente, as normas técnicas preconizadas pela lei das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto e as constantes do Decreto-Lei n.º 203/2015 na sua versão atual, como era sua obrigação, levando a que na inauguração realizada com pompa este equipamento apresenta-se, abinício, tamanhas deficiências de segurança, higiene, conforto e acessibilidades.

As bancadas do CDS-PP e do PPD/PSD da Assembleia da Freguesia de Algueirão-Mem Martins propõem:

- 1- Lamentar que numa obra recente levada a cabo pela Junta de Freguesia não tenha sido acautelado o cumprimento das previsões legais, nomeadamente as constantes nos Decretos Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto e do Decreto Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro;
- 2- Que o Executivo da Junta de Freguesia elabore relatório das anomalias e desconformidades verificadas no parque à luz da legislação aplicável e do projetado e que dele dê conhecimento a esta assembleia;
- 3- Caso em que se verifique a desconformidade do projetado e o concretizado verificar a possibilidade de acionar a garantia para que seja o empreiteiro a corrigir o que estiver desconforme, o mais rápido possível.
- 4- Caso em que se verifique que o projetado pelo executivo não contemplava o que a lei determina proceder à imediata retificação as anomalias apuradas, com a brevidade que se impõe.
- 5- Caso esta moção seja aprovada que a mesma seja divulgada junto dos moradores da Urbanização para reforçar junto desta comunidade que a Assembleia de Freguesia, reunida em 14 de junho de 2022, tomou posição pública na defesa dos seus anseios e expectativas e na página da Internet da Freguesia.

Algueirão Mem Martins, 14 de junho de 2022

A Bancada do CDS

A Bancada do PSD

*Roncães* *La Udaug e y* *N. M. Rui*